

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O(A) REPRESENTANTE LEGAL


José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049477 - 16 out 2024
Página 1/19 Emis. R\$ 183,97

NOME COMPLETO: JOÃO MARTINS NETO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO // PROFISSÃO: MÉDICO

ESTADO CIVIL: CASADO // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [] NÃO []

NOME DO PAI: AUGUSTO CESAR VIEIRA MARTINS

NOME DA MÃE: SIKENE MARIA PONTES MARTINS

RG: 9500 2598 6351 SSP-CE // CPF: 486 . 710 . 373 - 04

ENDEREÇO: RUA: MANOEL ALBANO AMORA, Nº 150, APT 801, BAIRRO
COCÓ, CEP: 60.192-400, FORTALEZA - CEARÁ.

REQUER: [] O REGISTRO // [X] A AVERBAÇÃO // [] O CANCELAMENTO

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE,
AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPÁTICAS
DO CEARÁ.

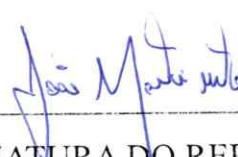
CNPJ Nº: 05 . 312 . 376 / 0001 - 55

SEDIADA NO ENDEREÇO:

RUA: PROFESSOR COSTA MENDES, 1609, APT. TERREO, BAIRRO RODOLFO
TEÓFILO, CEP: 60.430-140, FORTALEZA - CEARÁ.



FORTALEZA-CE, 16 DE OUTUBRO DE 2024


(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



REFORMA ESTATUTÁRIA DO CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAS DO CEARÁ - CEPHRECE

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08/10/2024

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAS DO CEARÁ - CEPHRECE, pessoa jurídica de direito privado e de utilidade pública, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 05.312.376/0001-55, com Registro Público lavrado no 3º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Fortaleza – CE, Livro A-1 de fls. 306, sob o nº 0026, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, com endereço à Rua Professor Costa Mendes, nº. 1609 - Apt. Térreo, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAS DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, foi instituído em 05 de novembro de 1975, nos termos do 3º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Fortaleza – Livro A-1, fls. 306, sob o nº 0026.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá manter sucursais em todo o território nacional, que serão regidos pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO poderá, como forma de promover e desenvolver o atendimento à saúde, criar instituições, que a auxilie a alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo precípua colaborar e promover o desenvolvimento no âmbito da saúde em geral, notadamente, nas áreas de nefrologia e transplante de órgãos, a todos que procurem seus serviços, sem distinção de raça, sexo, cor, credo e religião, estado civil, opinião política ou qualquer outra condição.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidade:

- I – promover a saúde em geral, na forma preventiva e curativa;
- II – promover em seus amplos aspectos à saúde da mulher, da criança, e dos idosos;
- III – promover, incentivar e desenvolver rede de atendimento clínico/hospitalar por seus próprios meios ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IV – promover cursos, simpósios e estudos sobre assuntos da área da saúde com a finalidade de integrar e desenvolver os profissionais técnicos desse mercado de trabalho;
- V – editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área da saúde;
- VI – desenvolver novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- VII – estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;
- VIII – estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;



IX – colaborar com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado e Secretarias Municipais, bem como com a Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Pública ou Privada no apoio a Gestão de Serviços de Saúde direta e indiretamente;

X – promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, Mantendo interação com esses organismos ou serviços;

XI – promover e desenvolver o ensino superior e atividades de pesquisa que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO;

XII – instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XIII – emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

XIV – aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XV – desenvolver atividades educacionais, culturais e científicas relacionadas tanto ao seu acervo didático e científico, como a outros recursos, incluindo exposições sobre as diversas áreas de estudo, visando a capacitação, formação e treinamento de estudantes;

XVI – realizar pesquisa clínica, experimental e tratamento das doenças hepáticas e renais;

XVII – Gerir unidades de saúde, treinar e preparar recursos humanos para o atendimento humanizado em saúde;

XVIII – Promoção de serviços de atendimento médico e hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência;

XIX – Atendimento de urgência e emergência;

XX – Promover outras atividades que, a juízo da Diretoria Executiva, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§ 1º - Para a consecução dos fins previstos no caput deste artigo e para o aperfeiçoamento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO poderá:

I – Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. Ressalvando-se o que dispõe a legislação pátria em vigor sobre capital estrangeiro, notadamente o artigo 199, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, como também não lhes é garantido qualquer direito sobre os bens e patrimônio da Instituição.

§ 3º - Responsabilizar-se pela gestão e operação de unidades e serviços de saúde tais como: hospitais, policlínicas, unidades odontológicas, unidades radiológicas, laboratórios, unidades de pronto atendimento e outros, conforme o estabelecido em contratos de gestão.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**Seção I Do Patrimônio.**

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Art. 5º - Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I – a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II – os bens e direitos que vier a adquirir;
- III – a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Fiscal;
- IV – as doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Fiscal, poderão ser incorporados ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto, nem tão pouco poderão ser comercializados os bens imóveis, móveis ou equipamentos de grandes valores sem autorização da assembleia geral.

Seção II Dos recursos e Receitas

Art. 6º - Constituem recursos e receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I – os provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito, produção de bens, bens patrimoniais, fideicomissos, outras instituídas em seu favor;
- II – os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- III – as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual de acordo com o art. 5º;
- IV – os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação de seu patrimônio.
- V – a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- VI – os fundos próprios criados para o subsídio da atividades e finalidades da ASSOCIAÇÃO, assim como, as doações e aplicações de fundos privados;
- VII – os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º deste estatuto.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO é administrativa e financeiramente autônoma e se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e pessoas jurídicas privadas em áreas afins.

Art. 7º - A aplicação de recursos e receitas disponíveis da ASSOCIAÇÃO só poderão ser aplicados na realização de seus fins e objetivos.



§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da ASSOCIAÇÃO, junto a estabelecimentos de créditos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e visando realizar os seus objetivos estatutários.

Art. 8º - É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Diretores e Conselheiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, exceto os que exerçam atividade ou função técnica dissociada das funções de direção e em horário compatível. Parágrafo Único - Os membros dos órgãos da administração e os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, em decorrência do ato regular de gestão.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, composto de pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas pela Assembleia Geral, distribuídos nas seguintes categorias: associado efetivo; associado colaborador; associado benemerito. A condição de associado é intransmissível, sendo condição para admissão, além do exigido nos artigos sétimo e oitavo, deste Estatuto, a indicação subscrita de três associados efetivos e em pleno gozo e exercício de seus direitos estatutários ou pela Diretoria, que após verificada as exigências, será acolhida ou não em Assembleia Geral.

§ 1º A contribuição do associado colaborador para com a ASSOCIAÇÃO será de ½ salário-mínimo em vigor, a ser pago anualmente no dia 10 de abril de cada ano.

§ 2º Somente os associados efetivos e os associados colaboradores poderão votar e serem votados para cargos de direção da instituição.

§ 3º Os associados benemeritos têm por direito participar da Assembleia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e de ser votado.

§ 4º São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade ou que no entendimento da Assembleia Geral tenha contribuído para o ensino e pesquisa na área de saúde após a indicação de três associados efetivos com a apresentação dos trabalhos e teses. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir direta ou indiretamente na execução de projetos e na realização dos objetivos do CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAS DO CEARÁ, só podendo votar nas assembleias quando e se estiverem em dia com suas contribuições.

§ 5º São associados benemeritos as pessoas físicas ou jurídicas, que se destacaram por trabalhos, doações e legados em prol dos objetivos desta Associação.



Art. 10 – Poderá ser admitida como associado pessoa física que atender às seguintes condições:

- I – ser civilmente maior e capaz;
- II – ser de reconhecida moralidade;
- III – ser nascido ou residente no Brasil.

Art. 11 – Poderá ser associado, como pessoa jurídica, a entidade que preencher as seguintes condições:

- I – gozar de elevado conceito na comunidade local, e ter prestado relevantes trabalhos para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO e da comunidade;
- II – ter dirigentes que gozem de elevado conceito pessoal;
- III – adotar em seus próprios estabelecimentos condições humanas de trabalho.

§ 1º A exclusão de qualquer associado se dará em caso de falta grave, que desabone sua conduta, ou que fira os preceitos e princípios da Instituição, bem como aquele que falhar com seus deveres para com a Instituição, inclusive quanto ao não pagamento da cota mensal, que em caso de atraso de três meses consecutivos, ensejam falta grave. A decisão sobre exclusão dos associados se dá pela maioria simples dos membros reunidos em Assembleia Geral.

§ 2º As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos designarem, ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado e poderes específicos para tal fim, que ficará arquivado na Associação.

Art. 12 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e se votado nas Assembleias;
- II – visitar a sede, obras e serviços assistenciais da Associação;
- III – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV – propor a criação e tomar parte nos grupos de trabalho e comissões, quando designado para função;
- V – ter acesso a todos os planos, relatórios e ações promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação sócio – cultural – educativa - saúde para execução pela Instituição.

Art.13 – São deveres de todos os associados:

- I – cumprir as disposições estatuárias ou regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – estar presente a 60% das Assembleias Gerais;
- IV – prestigiar e engrandecer a Entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- V – trabalhar em prol dos objetivos da Instituição, conforme seus estatutos.

Parágrafo único. Além dos deveres elencados acima são deveres exclusivos dos associados colaboradores estar em dia com a contribuição da Associação.

Art.14 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ORGANISMOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.15 – São órgãos da Administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração – Comitê Gestor para Núcleo de Gestão Municipal para os casos de aprovação e contratação do CEPHRECE, qualificada como Organização Social, para Gestão primária, secundária ou terciária;
- III – Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - É expressamente vedada a cumulação de cargos de integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo 4º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, caso a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.17 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;
- IV. Aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do CEPHRECE;
- VI. Aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VII. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio do CEPHRECE;
- VIII. Julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- IX. Deliberar sobre exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;

- X. Decidir sobre a extinção do CEPHRECE;
- XI. Decidir sobre os casos omissos.

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço das convocações seguintes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Diretor Presidente da CEPHRECE para nomear e destituir ocupantes de cargos de chefia de nível hierárquico inferior a diretor.

Art.18 – A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração e para eleger os administradores do CEPHRECE, e anualmente para aprovação das prestações de contas dos administradores do CEPHRECE;
- b) Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, alteração da estrutura organizacional e estatuto do CEPHRECE, aprovação de novos contratos de gestão ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do CEPHRECE.

Art.19 – A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital assinado pelo Presidente, afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, atestado o quórum para o início da Assembleia as deliberações deverão constar em ata realizada em livro próprio, que após devidamente assinada pelos presentes será encaminhada para o competente registro.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com 50% dos associados efetivos.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, o quórum mínimo exigido para deliberar será de 1/3 (um terço) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Conselho de Administração.

Art.20 – A eleição do representante efetivo dos associados e seu respectivo suplente no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impédimentos do titular, far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- II. Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato e respectivo suplente que obtiver maioria simples de votos;
- IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em brando ou nulos.

Art.21 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do CEPHRECE.

Art. 23 – O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, observada a seguinte composição, para o Núcleo de Gestão Municipal:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal que desenvolvam ações na área de saúde, designados juntamente com os respectivos suplentes;
- II. 02 (dois) representantes da sociedade civil;
- III. 01 (um) representante eleito dentre os associados;
- IV. 01 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 01 (um) membro eleito pela Diretoria executiva do CEPHRECE.

Art. 24 – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto. Do segundo mandato em diante os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, bem como seus respectivos suplentes terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas no CEPHRECE, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o conselheiro eleito ou indicado que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa.

Art. 26 – A renovação parcial dos membros do Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.





Art. 27 – No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida a orientação estabelecida no Art.23 para indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 28 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes a cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros; ou por solicitação da Diretoria do CEPHRECE.

Art. 29 – As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente de cada núcleo, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de dois terços.

Art. 30 – O Diretor Presidente do CEPHRECE participa das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 31 – Compete ao Conselho de Administração do CEPHRECE:

- I. Definir e deliberar sobre o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do CEPHRECE, para assegurar a consecução de seus objetivos;
- II. Aprovar propostas de Contrato de Gestão e encaminhá-las para decisão da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a proposta de orçamento anual e o programa de investimento do CEPHRECE;
- IV. Aprovar e encaminhar aos órgãos supervisores da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do CEPHRECE elaborados pela Diretoria;
- V. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CEPHRECE, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CEPHRECE, com auxílio de auditoria externa;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria do CEPHRECE;
- VII. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria do CEPHRECE e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- VIII. Aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, os dispositivos normativos do CEPHRECE, os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, compras e contratação de obras e serviços, sistemas, processos de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do CEPHRECE;
- IX. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CEPHRECE, orientando a Diretoria do CEPHRECE no cumprimento de suas atribuições;
- X. Gerir o patrimônio do CEPHRECE;
- XI. Aprovar o Regimento Interno e Política de recursos humanos;
- XII. Aprovar o organograma do CEPHRECE;
- XIII. Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades do CEPHRECE;
- XIV. Emitir parecer sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- XV. Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitora;
- XVI. Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;



- XVII. Aprovar contratos de gestão;
- XVIII. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio do CEPHRECE;
- XIX. Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- XX. Emitir parecer sobre a admissão de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;
- XXI. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas, balanço do CEPHRECE e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XXII. Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas e privadas;
- XXIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis;
- XXIV. Designar e dispensar membros Gestores do contrato de gestão ou de outra modalidade, que se fizer necessária;
- XXV. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CEPHRECE

Art. 32 - A Diretoria do CEPHRECE, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 33 – A Diretoria Executiva do CEPHRECE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Secretário;
- V. Diretor de Ensino
- VI. Diretor de Pesquisa.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de três anos podendo ser reeleita. A eleição será convocada, na forma do art. 19 do presente Estatuto, pelo Presidente sempre com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato, podendo os associados aptos a votar e serem votados apresentarem chapa completa com o nome de todos os integrantes aptos a serem votados, que deverão comprovar através de certidão emitida pelo Secretário da ASSOCIAÇÃO, com no mínimo 15 dias antes da data da eleição determinada na convocação.

Parágrafo Segundo. O Presidente nomeará entre os associados uma comissão organizadora e apuradora das eleições, que presidirá o pleito e baixar resoluções em consonância com lei civil, o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Quando da finalização da contabilização dos votos a comissão das eleições declarará ao Presidente o vencedor, que de imediato perante a Assembleia Geral tomará posse juntamente com sua Diretoria.

Parágrafo Quarto. À administração caberá ao Presidente o qual representará a associação em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos, o qual nunca ultrapassará a data da extinção do mandato do presidente outorgante.

Parágrafo Quinto. Fica a cargo da Assembleia Geral a decisão de se realizar ou não, eleição para nova Diretoria da Associação, quando da aprovação do presente Estatuto.

Art.34 – Compete à Diretoria:

- I – propor à Assembleia Geral reforma nos Estatutos;
- II – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, preparando o balanço geral submetendo-o à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – nomear assessor especial, contratar e demitir funcionários;
- VII – regulamentar e emitir Ordens Normativas e Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;
- IX – resolver e submeter a Assembleia Geral os casos omissos neste Estatuto, respeitando a Legislação Pátria em vigor, e o espírito normativo deste Estatuto, bem como a finalidade da Associação.

Parágrafo Único. A Diretoria exerce as suas atribuições deliberando e decidindo em sessão, por maioria de votos, inclusive do Presidente que pode vetar ou aprovar as deliberações, tendo, ainda, voto de qualidade.

Art.35 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, na última quarta-feira de cada mês, às 16:00 horas, ou sempre que o Presidente convocar, só havendo a reunião se estiverem presentes no mínimo metade da Mesa Administrativa. Todas as reuniões terão seu conteúdo disposto em ata, realizada em livro próprio de reuniões da Diretoria, que no começo de cada reunião serão lidas, discutidas, aprovadas, e assinadas pelos presentes, depois do que se iniciará a reunião.

Art.36 – Compete ao Presidente:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente, assinar correspondência oficial, fazer petições e requerimento de interesse da Instituição ou nomear que o faça na forma deste Estatuto;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Normas Internas;
- III – presidir e convocar às Assembleias Gerais, e as reuniões da Diretoria, exercendo sempre poder de voto, e voto de qualidade nas decisões;

IV – delegar poderes, por ato de nomeação, a pessoa proba, honrada, zelosa e competente por si escolhida e homologada;

V – dar posse aos membros eleitos da nova Diretoria;

VI – constituir mandatários e procuradores;

VII – sub-rogar poderes para qualquer foro;

VIII – emitir e endossar cheques, acatar ordens bancárias e realizar outras operações financeiras, inclusive movimentação de capital;

IX – admitir, demitir e eleger funcionários ligados aos diversos departamentos setoriais da administração;

X – efetuar, após autorizado, a aquisição, permuta de qualquer natureza dos bens da Associação.

Art.37 – Compete ao Diretor Vice – Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimento;

II – assumir, em caso de vacância, até a eleição de outro Diretor Presidente;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV – votar as deliberações da Diretoria.

Art.38 – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – votar as deliberações da Diretoria.

Art.39 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III – apresentar relatórios de serviços e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – votar as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 40 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – abrir e movimentar as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO de forma conjunta e obrigatória com o Presidente;

II – assinar conjuntamente com o Presidente quaisquer contratos de empréstimo bancário, financiamentos, compra e venda para aquisição ou alienação de bens;

III – a administração das finanças da ASSOCIAÇÃO, de um modo geral, tanto no recebimento das contribuições sociais e demais rendas, auxílios e donativos, como também no tocante aos pagamentos, pagando-as mediante autorização do Presidente;

IV - zelar e administrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

V- conservar os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração e pelo Presidente;

VII – manter em ordem a escrituração das despesas e receitas da ASSOCIAÇÃO, dando-lhe os devidos destino sob autorização do Presidente;

VIII - preparar os orçamentos e as contas anuais a serem apresentadas, respectivamente, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; e

IX – Cobrar ou receber, amigável ou judicialmente, os pagamentos, dando as devidas quitações de todas as despesas comuns, ordinárias e extraordinárias, bem como multas e juros de mora.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Pesquisa:

I – coordenar as atividades de pesquisa, mantendo-as em consonância com as atividades médicas e de apoio institucional da ASSOCIAÇÃO substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – promover a difusão de pesquisa nas diversas áreas da saúde e desenvolvimento;

III – votar as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Ensino:

I – coordenar as atividades de ensino e extensão, mantendo-as em consonância com as atividades médicas e de apoio institucional da ASSOCIAÇÃO substituir o Diretor de Pesquisa em suas faltas e impedimentos;

II – promover a difusão do ensino nas diversas áreas da saúde e desenvolvimento;

III – votar as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 43 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e 01 suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer membro efetivo, o mandato será assumido pelo membro suplente, até o seu término.

§ 3º. Vagando o cargo de suplente, deverá no prazo não superior a 30 (trinta) dias o Presidente comunicar a Assembleia Geral que deverá escolher dentre os Associados com direito a voto e ser votado, um novo suplente, que completará o mandato.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – prestar informações a Assembleia Geral, a Diretoria e ao Presidente sempre que requisitado.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 45 – O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

§ 1º. No curso do primeiro trimestre, o Presidente da ASSOCIAÇÃO submeterá a Assembleia Geral o balanço e as demonstrações contábeis do exercício findo, e no quarto trimestre, o plano de trabalho e o orçamento para o ano seguinte, sendo a proposta orçamentária tomada como base anual, compreendendo a estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso, e a fixação de despesa com discriminação analítica.

§ 2º. A Assembleia terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas e todos os negócios e transações necessárias a execução do plano de trabalho.

Art. 46 – A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras da Contabilidade, fazendo publicar anualmente seu balanço e tornando disponíveis, em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das origens e aplicações dos recursos, e das certidões negativas de débito junto a UNIÃO e ao FGTS.

Parágrafo primeiro – A ASSOCIAÇÃO publicará, anualmente, os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com os municípios.

Parágrafo segundo – Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria encaminhará a Assembleia Geral os documentos referidos neste Estatuto, com seu parecer e do Conselho Fiscal.

Art. 47 – A prestação de contas dos recursos objeto de Termo de Parceria, convênios, emendas orçamentárias e outras contratações e instrumentos será realizada aos Órgãos Competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – Os Presidentes dos órgãos colegiados da ASSOCIAÇÃO poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da Instituição, não possam aguardar uma próxima reunião da Assembleia Geral.





Art. 49 – Os empregados da ASSOCIAÇÃO sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se a contratação de locação e terceirização de serviços.

Parágrafo único – Os empregados da ASSOCIAÇÃO serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados.

Art. 50 – É vedada a acumulação de funções do diretor com o cargo de conselheiro fiscal.

Art. 51 – O regimento interno da ASSOCIAÇÃO regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos resolvidos conforme as disposições estatuárias.

Art. 52 – O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I – quando a alteração não alterar sua natureza jurídica, nem contrariar seus fins primordiais;
- II – pelo voto favorável de 2/3 dos membros da Diretoria em reunião conjunta com a Assembleia Geral, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 53 – A Assembleia Geral poderá determinar auditoria externa nas contas da ASSOCIAÇÃO, correndo as despesas por conta desta, se compatíveis com seus recursos financeiros.

Art. 54 – A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta com a aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia de Associados, após verificadas a impossibilidade de sua manutenção e a nocividade e ilicitude de seu objeto.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados a entidades benfeitoras certificadas ou a entidades públicas, logo após a realização da liquidação das operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, bem como a destinação do patrimônio dos Municípios, na proporção dos bens por estes alocados.

Art. 55 – Ressalvas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes da Assembleia de Associados, dos Conselhos e Diretoria não são responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 56 – A ASSOCIAÇÃO poderá aceitar auxílios, contribuições e doações, bem como firmar convênios com organismos e entidades públicas e privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem a sua independência, observando também o preceituado nas Normas Estatutárias e na Legislação Pátria em vigor.

Art. 57 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

incluindo as certidões negativas de débitos junto a UNIÃO e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 58 – É expressamente proibido o uso da denominação envolvendo a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo ou finalidade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

Art. 59 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza-Ceará.

Art. 60 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza - CE, 08 de outubro de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Assinado digitalmente por JOAO MARTINS NETO-48671037304
Data: 2024-10-18 10:00:42
CPF: C-111-1
Endereço: Rua da Boa Vista, 123, Centro, São Paulo, SP, 01001-000
CEP: 01001-000
UF: SP
Orgão: CCRB - Conselho Federal de Contabilidade
CNPJ: 01.23456789/0001-11
CNAE: 5111 - Consultoria contábil e fiscal
Razão Social: JOAO MARTINS NETO-48671037304
Localização: São Paulo, SP, Brasil
Data: 2024-10-18 10:00:42

DIRETOR PRESIDENTE: JOÃO MARTINS NETO, brasileiro, casado, médico, natural de Sobral - CE nascido em 03/10/1972 portador da Cédula de Identidade nº 95002598635/SSP-CE e CPF nº 486.710.373-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Albano Amora, 150, apt. 801, Bairro Cocó, Fortaleza-Ceará, CEP: 60192-400, filho de Augusto César Vieira Martins e Silene Maria Pontes Martins.

Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA COELHO BRITO
Data: 14/10/2024 08:55:39-0300
Assinatura: <https://certidigital.mca.gov.br>

VICE-PRESIDENTE: ANA CLÁUDIA COELHO BRITO, brasileira, casada, psicóloga, natural de Fortaleza - CE nascida em 06/12/1968, portadora da Cédula de Identidade nº 89354685/SSP-CE e CPF nº 366.302.413-04, residente e domiciliada na Rua Marcelo Gentil Porto, 848, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60813-550, filha de Luís de Araújo Brito.

Documento assinado digitalmente

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: LUIZ DERWAL SALLES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza- CE nascida em 02/07/1967, portadora da Cédula de Identidade nº 76512284/SSP-CE e CPF nº 413.864.183-15, residente e domiciliado na Rua Marcelo Gentil Porto, 848, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE. CEP: 60.813-550. filho Luiz Derwal Salles e Maria Glaucira Loureiro Sales.

Avaliação digitalizada por ALINE CARLOS
DE LIMA/82286612315
ON-Off, SHC, L-Subdet, On/Off-Burst,
On/Off-Certificado Digital PP A1
Quanto ao resultado da avaliação:
AVALIAÇÃO POSITIVA - ONLINE
CABEÇALHO DE LIMA/82286612315
Resposta: É de uso autorizado devidamente
Localização:
Data: 2024-10-18 01:07:55

TESOUREIRO: ALINE CARLOS DE LIMA, brasileira, casada, contadora, natural de Sobral - CE nascida em 15/07/1980, portadora da Cédula de Identidade nº 96031048352/SSP-CE e CPF nº 822.866.123-15, residente e domiciliada na Rua Raimunda Lopes Ribeiro, 1193, bairro Juvêncio de Andrade, Sobral – CE, CEP: 62.011-000, filha de Benedito Luís de Lima e Maria do Rosário Carlos de Lima.

Documentos assinados digitalmente
gov.br LUIZ DAVID SALLES BRITO
Data: 14/10/2024 18:45:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETÁRIO: LUIZ DAVID SALLES BRITO, brasileiro, solteiro, médico, natural de Fortaleza - CE nascido em 30/10/1992, portador da Cédula de Identidade nº 2007009242986/SSP-CE e CPF nº 059.078.803-50, residente

e domiciliado na Rua Marcelo Gentil Porto, 848, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP: 60.813-550, filho de Luiz Derwal Salles Júnior e Ana Cláudia Coelho Brito.



Documento assinado digitalmente

JOAO JOSE SARAIVA DA FONSECA

Data: 11/10/2024 11:05:36-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DIRETOR DE ENSINO: **JOÃO JOSÉ SARAIVA FONSECA**, português, casado, professor, natural de Portugal nascido em 16/11/1962, portador da Cédula de Identidade nº RNE V316124-A e CPF nº 670.219.643-15, residente e domiciliado na Rua Vicente Linhares, 211, apto. 603, bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.135-270, filho de Alípio da Fonseca e Maria Alice Saraiva da Fonseca.

AUSENTE

DIRETOR DE PESQUISA: **EVELISE REGINA CANITO BRASIL**, brasileira, casada médica, natural de Fortaleza, CE nascida em 15/06/1968, portadora da Cédula de Identidade nº 77503884/SSP-CE e CPF nº 309.313.393-91, residente e domiciliada na Rua Barbosa de Freitas, 595, apto. 800, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.170-020, filha de Edmar Gurgel Brasil e Ivete Canito Brasil

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO HENRIQUE SOUZA MOREIRA

Data: 11/10/2024 10:31:40-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>**CONSELHO FISCAL:**

CLÁUDIO HENRIQUE SOUZA MOREIRA, brasileiro, casado, médico, natural de Sobral - CE nascido em 12/05/1967, portador da Cédula de Identidade nº 56432/CRM-CE e CPF nº 246.133.123-53, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, Sobral – CE, CEP: 62.100-000, filho de Maurílio Carvalho Moreira e Francisca Elza Sousa Moreira.

GUILHERME
MADEIRA FEIJAO
MELO:61072071398

Assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA FEIJAO
MELO:61072071398
Documento assinado digitalmente na Plataforma da Receita Federal do Brasil - RFB - ONU-RFB e-CPF A1, CLAUDIO BRANCO, ONU-RFB
271830304000138, CNH:desconhecidas, CN=GUILHERME
MADEIRA FEIJAO, MELO:61072071398
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: 62.100-000
Data: 11/10/2024 10:31:47-0300
Fonte PDF: Requer. Versão: 2024.3.0

GUILHERME MADEIRÃO MELO, brasileiro, união estável, contador, natural de Forquilha - CE nascido em 13/01/1997, portador da Cédula de Identidade nº 20082415670/SSP-CE e CPF nº 610.720.713-98, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Valente, 1434, Q 06, L-37, bairro Antônio C. Belchior, Sobral – CE, CEP: 62.053-690, filho de Eliardo Feijão Melo e Daniela Cristina Madeira Tavares

Documento assinado digitalmente



CRISTIANO WALTER MORAES ROLA JUNIOR

Data: 15/10/2024 12:30:15-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CRISTIANO WALTER MORAES ROLA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza - CE nascido em 25/12/1962, portador da Cédula de Identidade nº 1369511/SSP-CE e CPF nº 223.864.593-49, residente e domiciliado na Rua Israel Bezerra, 1040, apto. 401, bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60.135-460, filho de Cristiano Walter Moraes Rola e Maria Dione Mota Rola.

JOAO
MARTINS
NETO:
48671037304

João Martins Neto
Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
LUIZ DERWAL SALLES JUNIOR
Data: 14/10/2024 21:11:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Luiz Derwal Salles Junior
Secretário da Mesa



**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 5049477

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 16/10/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5049477 em 16/10/2024 e averbado à margem do registro sob nº 26, Livro A-1, Fls 306, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

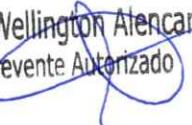
Observações: Livro A-1 fl. 306 sob nº de ordem 0026

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 16 de outubro de 2024


José Wellington Alencar
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049477 - 16 out 2024
Página 19/19 Emls. R\$ 183,97


José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

ABB904569-F6Q9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

ABH769730-I6R9
ABH769731-H5R9
ABH769732-G4R9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20241016000021
Total emolumentos: R\$ 142,19
Total FERMOJU: R\$ 10,34
Total Selos: R\$ 10,11
Total FRMMP: R\$ 7,11
Total FAADEP: R\$ 7,11
Total ISS R\$ 7,11
Valor Total: R\$ 183,97

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

